



ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

DECRETO Nº 4.469, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO
RESIDENCIAL *REAL PARQUE* DE PROPRIEDADE DE
SKY CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item V e XXII, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto do Loteamento Residencial denominado "**REAL PARQUE**", localizado neste Município em uma gleba de terras, matrícula nº 15.348, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, sem benfeitorias, com área de 2,000 alqueires ou 48.400,00 m², destacada e desmembrada de maior porção do imóvel agrícola denominado Fazenda São João, dentro do seguinte perímetro:

inicia-se o polígono pelo ponto 12A, cravado na divisa da área remanescente da Fazenda São João de propriedade de Roberto Gonçalves Scalese, Adriana Gonçalves Scalese e Luiz Antonio Scalese Junior, com a Estrada de Servidão, daí margeando uma Estrada de Servidão, segue confrontando com Carlos Alfredo Sarcinelli Gonçalves e Carlos Oscar Gonçalves, por distância de 201,50 m. até o ponto 13A; daí confrontando com o Distrito Industrial I, deflete e direita e segue por uma distância de 134,80m até o ponto 13B, deste confrontando com a área remanescente da Fazenda São João, de propriedade de Roberto Gonçalves Scalese, Adriana Gonçalves Scalese e Luiz Antonio Scalese Junior, deflete à direita, segue rumo 81°50'10"SW e distância de 214,90m. até o ponto 13C, deste subindo pelas águas de um córrego na distância de 50,57 m. chega-se ao ponto 13D; deste segue pelo rumo 37°43'10" NE e 311,50 m. até o ponto 12A, que foi o referido ponto de partida, conforme plantas e memoriais descritivos constantes do Protocolo nº 2913, de 06.12.2013, de propriedade de Sky Construções e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 13.654.580/0001-82, com sede na Av. Nove de Abril, nº 425, sala 06, Centro, Mogi Guaçu-SP, com as seguintes características:

- a) 07 quadras, divididas em 128 lotes, sendo todos com destinação residencial/comercial, que perfazem uma área de 23.985,82 m²;
- b) Área do sistema viário, perfaz uma área de 12.252,65 m²;
- c) Área Institucional I, com área de 1.860,16 m²;
- d) Área Institucional II, com área de 561,55 m²;
- e) Área de Preservação Permanente, com área de 1.899,26 m²;
- f) Área Verde I, com área de 5.762,12 m²;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

g) Área Verde II, com área de 2.078,44 m².

ART. 2º - A aprovação do loteamento dá-se segundo as normas estabelecidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1.999 e demais leis aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Cumpridas as formalidades pertinentes, a empresa proprietária Sky Construções e Empreendimentos Ltda. deverá efetuar o registro do loteamento na Circunscrição Imobiliária competente, nos termos de Lei Federal nº 6.766/79, ficando esclarecido que serão destinados 24.414,18 m², da área total do loteamento para Sistema Viário, Área Institucional I e II, Área de Preservação Permanente, Área Verde I e II.

Parágrafo Segundo. Ficam incorporadas ao Patrimônio Público Municipal as áreas correspondentes ao Sistema Viário e Área Institucional I e II, Área Verde I e II, Área de Preservação Ambiental, em conformidade com a exigência da legislação em vigor.

Art. 3º - Obriga-se a proprietária do empreendimento imobiliário, a executar todas as obras/serviços relativas a levantamento topográfico, terraplenagem, demarcação das quadras e dos lotes, galeria de águas pluviais, rede coletora de esgoto, rede de água e instalações, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica e iluminação pública e revegetação e arborização, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da publicação deste Decreto, sob pena de fazê-lo o próprio Município, mediante incorporação ao Patrimônio Público dos imóveis caucionados, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único- Todas as obras/serviços obedecerão aos projetos e memoriais aprovados pela Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes.

Art. 4º - Para execução dos melhoramentos públicos descritos no artigo 3º, a loteadora deverá cumprir o cronograma de execução de obras aprovado pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

Parágrafo Único. Os proprietários deverão solicitar a Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, a expedição do termo de Execução de Obras, vinculado ao cronograma de Execução aprovado para liberação dos lotes caucionados.

Art. 5º - Os proprietários deverão obter, complementarmente, junto aos órgãos Federais e Estaduais as autorizações ou licenças, antes das obras que delas necessitem.

Art. 6º - Os proprietários ficam obrigados a promover a juntadas aos autos do comprovante de pedido de registro do empreendimento junto ao Registro Imobiliário competente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste Decreto, sob pena de caducidade da aprovação;



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

Art. 7º - Os proprietários deverão obrigar-se a divulgar em todos os materiais e meios de veiculação publicitária, o número do processo de aprovação do loteamento na Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, e a fixar em local bem visível do loteamento, painel informando o número do Decreto de Aprovação e cronograma de obras de infraestrutura que correrão as suas expensas;

Art. 8º - Como garantia a execução das obras mencionadas no artigo 3º a loteadora cauciona os seguintes imóveis situados no loteamento ora aprovados, Quadra B – Lotes 15, 16, 21 e 22; Quadra C – Lotes 1 e 8; Quadra D – Lotes 11 e 13; Quadra E – Lotes 2, 3, 4 e 13.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 11 de dezembro de 2013.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em local de costume, nesta Secretaria Geral, aos 11 de dezembro de 2013.

José Maria Martelli Scannapieco
Secretário da Prefeitura